

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XXXXXX/INPI N.º ____/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE
ESTUDOS AMAZÔNICOS - FUEA E O INSTITUTO
NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI,
VISANDO A DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA O USO
ESTRATÉGICO DO SISTEMA.**

Processo INPI n.º

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL -

INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - FUEA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.782.757/0001-78, com sede na Avenida Governador Matos de Areosa n. 160 – Distrito Industrial, Manaus Amazonas, CEP 69053-035, organização social qualificada através do Decreto nº 11.516, de 3 de maio de 2023, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, gestora do **CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA – CBA**, neste ato representado por seus representantes legais, **ELIAS MORAES DE ARAÚJO**, brasileiro, Casado, Administrador de Empresa, Portador da Cédula de Identidade nº 20.940 SSP/RR e CPF sob o nº 043.577.792-00, residente e domiciliado na Rua Peixe Cavalo, Torre 13, Apartamento nº 301, Bairro Tarumã, CEP 69.023-000, Cidade de Manaus – AM; e **MÁRCIO DE MIRANDA SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 02754018-6 IFP/RJ e do CPF nº 618.397.877-91, doravante denominada apenas **FUEA**, no que couber, com base na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016 , resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial na região amazônica, em especial, nas áreas relacionadas à bioinovação e Agronegócio, com vistas a aumentar o uso deste sistema pelos seus residentes na região, em especial por startups e pequenas e médias empresas (PMEs), e contribuindo para a consecução das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial – ENPI.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

- A. Realização de mentorias para o CBA, em especial, na área de bioinovação e agronegócio;
- B. Realização de mentorias para startups e PMEs selecionadas nos editais do CBA;
- C. Capacitação de servidores do INPI em temas de Bioinovação e Agronegócio;
- D. Elaboração de estudos de prospecção tecnológica, especialmente para a área de bioinovação, em tema específico a ser definido;
- E. Realização de eventos voltados para a temática de bioinovação e startups.
- F. Elaboração de programas de PI para atender as Secretarias de Inovação/ Secretarias de Desenvolvimento Econômico/ Secretarias de Ciência e Tecnologia/ Secretarias de Agricultura, Secretarias de Turismo, Secretarias de Educação dos estados da região Norte;
- G. Desenvolvimento de material informativo de PI para públicos específicos atingidos pelo CBA.
- H. Promoção de articulação, além da fronteira, com países da América Latina, para maior proteção de PI em bioinovação e agronegócio.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica. A gerênciia definida para a condução das ações previstas é a seguinte:

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Nome: Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gallotti

Cargo: Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação

E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037.4408

CEP: 20081-240

Pelo CBA:

Nome: Fabiana Rocha Pinto

Cargo: Assessora da Direção Geral

E-mail: fabianarocha@fuea.org.br

Endereço: Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 160, Distrito Industrial I, Manaus/AM

CEP: 69075-351

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Nome: Cristiana Freitas

Cargo: Chefe da Divisão de Cooperação Nacional .

E-mail: cristiana.freitas@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037-4570

CEP: 20081240:

Nome: Milene Dantas Cavalcante

Cargo: Chefe do Escritório de Difusão Regional – Centro-Oeste/Norte Endereço:

Email: mdantas@inpi.gov.br

Pelo CBA:

Nome: Caio José Perecin

Cargo: Diretor de Operações do CBA

E-mail: caioperecin@fuea.org.br

Endereço: Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 160, Distrito Industrial I,

Manaus/AM

CEP: 69075-351

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os participes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os participes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 512, de 25 de outubro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **INPI** providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 30 (trinta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste **ACORDO**, e que forem reveladas a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste **ACORDO**, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§1º: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este **ACORDO**, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º: Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

§3º: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento, nos moldes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º: O Partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º: Os Partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a

destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º: Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º: Os Partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO: A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACORDO** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais controvérsias oriundas deste **ACORDO** que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de de 2025

Documento assinado digitalmente

 **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**
Data: 20/03/2025 08:52:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS
MOREIRA**

Presidente do INPI



ELIAS MORAES DE ARAÚJO

Diretor Executivo da FUEA

Documento assinado digitalmente

 **MARCIO DE MIRANDA SANTOS**
Data: 25/03/2025 13:21:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MÁRCIO DE MIRANDA SANTOS
Diretor-Geral do CBA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: